



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)
Número: 004420/2020
Processo: 8831-00 2020

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI - MENSAGEM DO EXECUTIVO 4420/2020

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4420/2020 que "**Altera a redação dos arts. 2º, incs. XII, XVI e XIX e §§ 1º, 3º e 5º; art. 4º inc. II; art. 8º, caput; art. 9º incs. II e VI e revoga o § 2º, do art. 5º da Lei nº 13.975, de 10 de dezembro de 2019**".

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Outrossim, o referido Projeto de Lei em comento também atende ao que dispõe o artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, discriminando que a segurança pública, direito e responsabilidade de todos, organiza-se de forma sistêmica, visando proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, bem como emprestar auxílio à defesa civil em casos de calamidade pública e promover a integração social através dos conselhos de segurança pública com a finalidade de prevenir a violência e a criminalidade.

Ao justificar a presente proposição legislativa, o Poder Executivo manifesta que o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Cidadania tem por escopo ser um órgão colegiado permanente, de competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social de forma a assegurar melhores condições de segurança à população no âmbito do Município. Neste sentido, a presente alteração pretende a redefinição, de forma mais explícita, das finalidades do conselho, da sua composição e do seu funcionamento, uma vez que a legislação vigente apresenta algumas inconsistências que têm impedido o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Cidadania avançar na elaboração do seu regimento interno, o que consideramos absolutamente justo e legítimo o que se propõe a respeito.



Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4420/2020 que **"Altera a redação dos arts. 2º, incs. XII, XVI e XIX e §§ 1º, 3º e 5º; art. 4º inc. II; art. 8º, caput; art. 9º incs. II e VI e revoga o § 2º, do art. 5º da Lei nº 13.975, de 10 de dezembro de 2019"** por possibilitar uma maior eficiência e agilidade às ações políticas de segurança pública coletiva e social por meio do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de Juiz de Fora, o que consideramos absolutamente legítimo e necessário o que se propõe por meio desta proposição legislativa, com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 26 de novembro de 2020.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT